



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



DISTRIBUIÇÃO

A COMISSÃO	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
------------	---------------------------------

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO	ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
------------	----------------------------------

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

JÚLIO CÉSAR



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

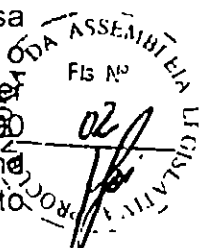


MENSAGEM N.º 6.976, DE 09 DE ABRIL DE 2008



Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa para fins de apreciação e pretendida aprovação, por intermédio de Vossa Excelência, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei anexo, que visa autorizar o Estado do Ceará a receber cooperação financeira não reembolsável no valor de US\$ 560 000,00 (quinhentos e sessenta mil dólares) a ser oferecida pelo Japan Special Fund (JSF), fundo administrado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).



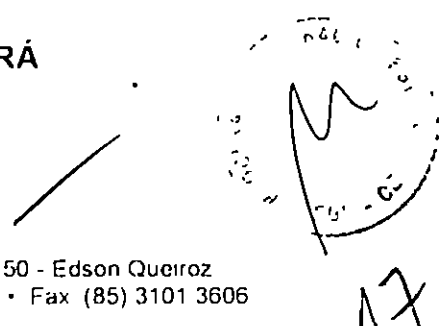
Referida doação financeira tem como finalidade preparar e apoiar a execução do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES II, que é uma ação do Governo do Estado para a execução e fortalecimento da estratégia de desenvolvimento social, por meio de um programa de investimentos sociais voltados para crianças e jovens pertencentes ao segmento mais pobre da população.

Os recursos da pretendida cooperação financeira destinam-se a atender dois componentes (i) Capacidade de desenvolvimento de um serviço social efetivo para a recuperação de crianças e jovens em situação de risco, e (ii) Projeto e execução de monitoramento e Sistemas de avaliação.

O Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES II, orçado em US\$ 59 milhões, será parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) - US\$ 41 300 mil, consoante autorização contida na Lei nº 13 723, de 28/12/2005, sendo a preparação do Programa autorizada pela Recomendação nº 826, de 13/12/2005, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX da Secretaria de Assuntos Internacionais –SEAIN do Ministério do Planejamento e Gestão, e prorrogada pela Resolução COFIEX nº 349, de 12/12/2007.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
NESTA

002126





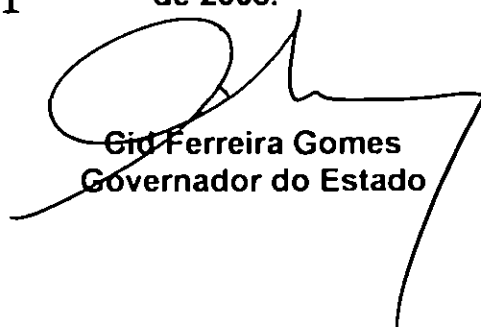
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ



Diante do exposto, solicitamos o indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, na agilidade do encaminhamento deste Projeto com vistas a sua aprovação

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos eminentes Pares protestos de distinta e elevada consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,
aos 09 de **abril** de 2008.


Gid Ferreira Gomes
Governador do Estado


18



Governo do
Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ,
POR MEIO DO PODER EXECUTIVO,
A RECEBER COOPERAÇÃO
FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL
PROVENIENTE DO JAPAN SPECIAL
FUND (JSF).**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO CEARÁ, Decreta

Art 1º Fica o Estado do Ceará, por meio do Poder Executivo, autorizado a receber cooperação financeira não reembolsável proveniente do Japan Special Fund (JSF), fundo administrado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 560 000,00 (quinhentos e sessenta mil dólares)

Art 2º Os recursos provenientes dessa cooperação financeira deverão ser destinados à preparação e a execução do Programa de Apoio as Reformas Sociais do Ceará – PROARES II

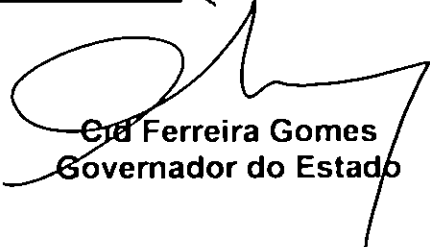
Art 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional no montante suficiente à execução desta Lei

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 5º Revogam-se as disposições em contrario

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos eminentes Pares protestos de distinta e elevada consideração

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza,
aos _____ de _____ de 2008.


Cid Ferreira Gomes
Governador do Estado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 27- LEGISLATURA/ 3- SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 41- SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(x) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 24/1/8 _____
 Presidente / Secretário



PUBLICADO -
 Em 24 de 04 de 2008
 Silva

De acordo com art. 183
 Do Reg. Interno encaminha-se a
 comissão de Justiça e
 Orçamento.
 Em 1/1/1
 Presidente

20



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Demissão (Governador do Estado) Nº. 6.976 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 24 / 04 /2008



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº L0. 0222/08

Mensagem 6 976/2008

O Exmo Sr Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6 976/2008, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei, que *“Autoriza o Estado do Ceará, por meio do Poder Executivo, a receber cooperação financeira não reembolsável proveniente do Japan Special Fund (JSF).”*

O Chefe do Executivo estadual justificando o projeto que *visa o autorizar o Estado do Ceará a receber cooperação financeira não reembolsável proveniente do Japan Special Fund (JSF), fundo administrado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$560 000,00 (quinhentos e sessenta mil dólares), assevera*

“Referida a doação financeira tem como finalidade preparar e apoiar a execução do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES II, que é uma ação do Governo do Estado para execução e fortalecimento da estratégia de desenvolvimento social, por meio de um programa de investimentos sociais voltados para crianças e jovens pertencentes ao seguimento mais pobre da população

Os recursos da pretendida cooperação financeira destinam-se a atender dois componentes (I) Capacidade de desenvolvimento de um serviço social efetivos para recuperação

22

de crianças e jovens em situação de risco; e (II) Projeto e execução de monitoramento e Sistemas de avaliação

O Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARES II, orçado em US\$ 59 milhões, será parcialmente financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – US\$ 41 300 mil, consoante autorização contida na Lei nº 13 723, de 28/12/2005, sendo a preparação do Programa autorizada pela Recomendação nº 826, de 13/12/2005, da Comissão de Financiamentos Externo – COFLEX da Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento e Gestão, e prorrogada pela Resolução COFLEX nº 349, de 12/12/2007 ”

Preceitua o art 49, XXV, da Constituição do Estado do Ceará, que é da Competência exclusiva da Assembleia Legislativa autorizar o Governador a efetuar ou a contrair empréstimos e referendar convênios e acordos celebrados com entidades públicas ou particulares dos quais resultem encargos não previstos no orçamento

Assim, a proposta em análise atende ao mencionado dispositivo constitucional estadual, além de encontrar respaldo nos §§ 1º e 2º, do art 3º da Lei nº 13 875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza|

Art. 3º

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

W

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

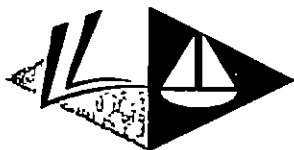
Destarte, a Mensagem sub examinen se afigura viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 06 de maio de 2008



José Leite Jucá Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Mensagem N.º 6.976 /2008

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 06 de Maio de 2008

PARECER

Do Nelson Martins Parecer Favorável

Nelson Martins.
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em 07 de Maio de 2008

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR



PARECER



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MATÉRIA: Memorandum 6976
AUTORIA: Pol. Executivo
RELATOR: Nelson Martins
PARECER: Favorável

Fortaleza, 08 de maio de 2008

Nelson Martins
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer
DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Apto. legislativo

Fortaleza, 08 de maio de 2008

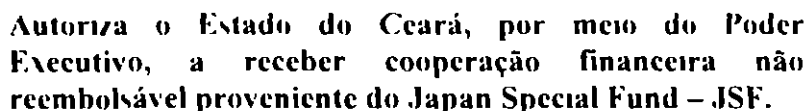
Julio César
Deputado Júlio César
Presidente da COFT
P/P

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 8 de maio de 2008

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTO FINAL
Em 8 de maio de 2008

1º SECRETÁRIO



DECRETA:

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
8 de maio de 2008

[The page contains several horizontal lines, likely representing redacted information or a placeholder for text.]

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 28 / 05 / 2008

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.117, de 30.05.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA

Autoriza o Estado do Ceará, por meio do Poder Executivo, a receber cooperação financeira não reembolsável proveniente do Japan Special Fund – JSF.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado do Ceará por meio do Poder Executivo autorizado a receber cooperação financeira não reembolsável proveniente do Japan Special Fund – JSF – fundo administrado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 560 000.00 (quinhentos e sessenta mil dólares)

Art. 2º Os recursos provenientes dessa cooperação financeira deverão ser destinados a preparação e à execução do Programa de Apoio às Reformas Sociais do Ceará – PROARSI II

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente crédito adicional no montante suficiente à execução desta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.

8 de maio de 2008

	DEP DOMINGOS FILHO
	PRESIDENTE
	DEP GONY ARRUDA
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP FRANCISCO CAMINHA
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSELAI BUQUERQUI
	1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO
	2º SECRETÁRIO
	DEP HERMINIO RESENDE
	3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUI
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 30 DE 8 15 12

LEI N° 4 117 de 30 5 12...
PUBLICADA EM 4.16.12

ARQUIVE-SE

DIV EXP LEGISLATIVO

EM 23 6 1



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ